

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ERRATA

Informamos através do presente que na **Portaria nº59/2024** publicado através do Diário Oficial do Município, edição nº2350, página 3 do dia 22/02/2024;

ONDE SE LÊ:

“CPF: XXX.481.039-XX.”.

“Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 28 de fevereiro de 2024.”.

LEIA-SE:

“CPF: XXX.290.649-XX.”.

“Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de fevereiro de 2024.”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de fevereiro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



TERMO DE FOMENTO EXTRATO CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 015/2024
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
COLABORADOR: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA - APAE**
CNPJ: 02.477.303/0001-25
OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA – APAE, PARA O REPASSE DE RECURSOS INCLUSIVE DO FUNDEB, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537/2018**
VIGÊNCIA: O TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante termo aditivo.
VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 390.877,54 (trezentos e noventa mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º. 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 186/2016, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, Lei Federal 13.146/2015, Lei Municipal 537/2018 e, subsidiariamente, Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 005/2024.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 22 de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 060/2024

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 35, inciso V, alínea h c/c artigo 2º, inciso XI, ambos da Lei Federal 13.019/2014, comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento.

Considerando a Recomendação Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº. 026/2024 do Departamento Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2024 para responder pela correta execução, monitoramento e avaliação da execução do Termo de Fomento:

Membro: Maria de Fátima A. Valentim	CPF: xxx.813.979-xx	Matrícula: 134919 Cargo: Educador Infantil
Membro: Silvana R. G. Navarro	CPF: xxx.029.409-xx	Matrícula: 50001 Cargo: Professor
Membro: Maria Carolina L. N. Chiappin	CPF: xxx.178.859-xx	Matrícula: 108 Cargo: Nutricionista Responsável Técnico
Membro: Nereide Maria P. Lorencetti	CPF: xxx.600.559-xx	Matrícula: 1349544 Cargo: Professor
Processo Administrativo: nº 015/2024	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 005/2024	
Objeto Licitado/ Contratado: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABAUDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA – APAE, PARA O REPASSE DE RECURSOS INCLUSIVE DO FUNDEB, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537/2018.		
Colaborador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA – APAE.		
Valor total: R\$ 390.877,54 (trezentos e noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) pelo período de 12 meses.		
Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência entre as partes.		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, mediante a execução das atividades de avaliação da execução física e financeira, monitoramento e acompanhamento deverão:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 22 de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 061/2024

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 35, inciso V, alínea g c/c artigo 2º, inciso VI, ambos da Lei Federal 13.019/2014, designa o gestor da parceria responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

Considerando a Recomendação Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº. 026/2024 do Departamento Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Gestor da Parceria referente a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2024 para responder pela correta execução, acompanhamento, avaliação da execução do Termo de Fomento:

Gestor: Claudineia da Silva Ribeiro	CPF: xxx.819.149-xx	Matrícula: 30001
		Cargo: Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura
Processo Administrativo: nº 015/2024	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 005/2024	
Objeto Licitado/ Contratado: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABAUDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA – APAE, PARA O REPASSE DE RECURSOS INCLUSIVE DO FUNDEB, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537/2018.		
Colaborador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA – APAE.		
Valor total: R\$ 390.877,54 (trezentos e noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) pelo período de 12 meses.		
Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência entre as partes.		

Art. 2º - Estabelecer que, o Gestor da Parceria deverá cumprir as obrigações conforme determinado pela lei 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 22 de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/1994; Lei Municipal nº 153/2011 e Lei Municipal nº 779/2023;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, e que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO o deliberado em Plenária no dia 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais;

Art. 2º - Aprovar Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022, referente ao IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família);

Art. 3º - Aprovar Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022, referente ao IGD-SUAS;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 22 de fevereiro de 2024.

BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Plano de Trabalho referente aos saldos de rendimentos das Emendas Parlamentares executados pela Entidade APAE, no decorrer do ano de 2023, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/1994; Lei Municipal nº 153/2011 e Lei Municipal nº 779/2023;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, e que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO o deliberado em Plenária no dia 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Plano de Trabalho referente aos saldos de rendimentos das Emendas Parlamentares executados pela Entidade APAE, no decorrer do ano de 2023, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 22 de fevereiro de 2024.

BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



HOMOLOGAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Considerando o Processo Administrativo n.º 015/2024, com vistas a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Sabáudia/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia – APAE, mediante o procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado no artigo 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 186/2016 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Considerando as disposições legais presentes no artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 186/2016, que preveem a necessidade de justificativa por parte do Administrador Público nessas hipóteses.

Considerando que a APAE possui experiência na Educação Especial, na área de Deficiência Intelectual, com relação ao ensino, currículo e organização escolar, e que essa instituição não-governamental e sem fins lucrativos, oferta as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, prestando atendimentos nos turnos matutino e vespertino, na Modalidade de Educação Especial, para alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas.

Considerando que a APAE apresentou uma proposta pedagógica ajustada às necessidades especiais educacionais dos alunos e ao disposto na legislação vigente.

Considerando que a APAE - Escola de Ensino Especial "Estrela da Vida" é a única entidade instalada no Município que desenvolve trabalho e atendimento especializado na área da educação especial, atendimento na área da saúde com profissionais de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Neurologia. Promove a prestação de serviço de habilitação e reabilitação a um público determinado, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantias de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias e presta serviços de educação especial as pessoas com deficiência;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Considerando que a APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando a busca pelo atendimento ao interesse público mútuo, para o fim de manter e ampliar os serviços desenvolvidos pela entidade, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pela equipe técnica.

Considerando que a APAE se propõe a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, sem

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2351 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 23 – 02 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

Diante das considerações apresentadas, o presente Termo de Fomento, faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento aos anseios sociais pela administração, em especial quanto a oferta educacional especializada.

Diante do exposto e tendo em vista os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente os pareceres técnicos apresentados e torna pública a justificativa para a realização de Inexigibilidade de Chamamento Público, e conseqüente celebração de parceria, homologando o processo administrativo e determino sua publicação no site do Município, bem como no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Sabáudia, 22 de fevereiro de 2024


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal